MUNICIPIO DE GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL

ACTA Nº 3

Audiência de Interessados

Ao nono dia do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 09:30 horas, reuniu na Sala de Reuniões, no Edifício Equuspolis, sito na Rua D. João IV, na Golegã, o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, aberto por Aviso, n.º1/2022, datado de 9 de fevereiro de 2022, publicado no endereço eletrónico desta Autarquia em www.cm-golega.pt e no Portal Autárquico em www.portalautarquico.pt, e ainda nos Jornais "Correio da Manhã" e "Jornal Torrejano", nas suas edições de 23 de fevereiro de 2022.----------

Assim, em conformidade com a designação dos membros do Júri, conforme consta do Aviso de Abertura n.º 1/2022, reuniram os seguintes Membros do Júri, para a Audiência dos Interessados:---------

Presidente: Elsa Catarina Petinga Lourenço – Chefe da Divisão de Intervenção Social da CMG;
Vogais Efetivos: Ana Cláudia Oliveira Mota e José Carlos Lopes Duque, ambos Técnicos Superiores da CMG;----------

No âmbito do Exercício do Direito de Participação de Interessados, foi presente Reclamação da Candidata RITA TRINCÃO ALMEIDA VENTURA CANELAS, datada de 28 de abril de 2022, sendo que após análise da mesma, bem como, do respetivo processo de recrutamento, verifica-se que: ----------

1. Quanto à extemporaneidade da apresentação da declaração emitida pelo IEFP: ----------
   - O regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, doravante designado por PEPAL, encontra-se previsto no DL n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2019, de 10 de abril, encontrando-se o referido regime jurídico regulamentado pela Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril; ----------
   - De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b), n.º 1, do artigo 4º do DL n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, o PEPAL destina-se a jovens que, cumulativamente, estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), na qualidade de desempregados e que tenham até 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; ----------
   - Estabelecem as disposições combinadas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril que: ----------
     - *"1 – Os requisitos previstos no artigo 4º do DL n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua redação atual, bem como a informação adicional são comprovados pela entidade promotora, através da verificação dos documentos remetidos pelos candidatos, referidos no n.º 4."* ----------
     - *"4 – Para efeitos do cumprimento do previsto no n.º 1, os candidatos apresentam os seguintes documentos:* ----------

a) Declaração da Segurança Social da qual conste o registo de remunerações do candidato, ou da sua não existência; ----------

b) Cópia do comprovativo da incapacidade igual ou superior a 60%, quando aplicável; ----------

c)Cópia do certificado de habilitações onde conste a respetiva classificação; ----------

d) Cópia do certificado de mestrado ou doutoramento, se aplicável; ----------

e) Cópia dos certificados de formação profissional onde conste o respetivo número de horas ou, no caso de ações de muito curta duração como seminários e afins, a data de realização, se aplicável; ----------

f) ***Comprovativos dos requisitos, solicitados pela entidade promotora***." ----------

- Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6º da citada Portaria "*Sem prejuízo do disposto no número anterior,* ***compete à entidade promotora solicitar****, junto dos serviços do IEFP, I.P.,* ***a verificação da inscrição como desempregado dos candidatos <u>selecionados</u> para a realização dos estágios****, bem como da informação sobre a frequência de estágios financiados por aquela entidade.*"; ----------
- Estabelece o ponto 11 do Aviso de Abertura que "*As candidaturas são formalizadas através do preenchimento do formulário do nível de qualificação de que o candidato é detentor, disponível no Portal Autárquico (www.portalautarquico.dgal.gov.pt) e também no sítio da Internet desta entidade, acompanhado obrigatoriamente de cópia dos documentos indicados no anexo.* ---------
  A não apresentação ou a não comprovação dos requisitos constitui motivo de exclusão da edição do PEPAL."; ----------
- De acordo com o formulário de candidatura disponibilizado, o mesmo tem no final uma grelha relativa aos documentos a entregar em anexo à candidatura, sendo: ----------
  - Declaração da Segurança Social da qual conste o registo de remunerações do(a) candidato(a), ou a não existência das mesmas, com indicação do código da atividade a que respeitam as remunerações, caso existam. ----------
  - Fotocópia do certificado de conclusão do curso de licenciatura ou de mestrado integrado onde conste a média. ----------
  - Os candidatos que assinalaram deter outros níveis habilitacionais têm que fazer prova através de fotocópia do certificado correspondente a esse grau. ----------
  - Fotocópia de certificados de formação profissional, que comprovem o n.º de horas de formação (se aplicável). ----------
  - Fotocópia de comprovativo da incapacidade igual ou superior a 60% (apenas no caso dos candidatos que assinalaram pretender beneficiar do regime previsto na lei). ----------
- No âmbito do ponto 5 do formulário de candidatura os(as) candidatos(as) têm de informar a sua situação face ao emprego, assinalando se se encontram na situação de "*À procura do 1º emprego*" ou "*desempregado(a) à procura de novo emprego*" e ainda se se encontram inscritos(as) como desempregados(as) nos serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP; ----------

Face ao exposto, verifica-se que de acordo com o preceituado no artigo 6º da Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, os requisitos previstos no artigo 4º do DL n.º 166/2014, de 6 de novembro, entre os quais se encontra, efetivamente, a inscrição dos(as) candidatos(as) nos serviços do IEFP, IP, na qualidade de desempregados(as), são comprovados pela entidade empregadora, através da verificação dos documentos remetidos pelos candidatos, referidos no n.º 4 (do mesmo artigo). --------
Ora, compulsado o citado n.º 4, verifica-se que este estabelece os documentos a apresentar pelos(as) candidatos(as), não constando dos mesmos a declaração emitida pelo IEFP, IP, relativa à situação dos(as) candidatos(as) face ao emprego, situação que também se observa na grelha relativa aos documentos a entregar em anexo à candidatura e que consta do formulário de candidatura, onde nada consta relativamente à entrega da declaração emitida pelo IEFP. ----------
De facto, de acordo com o citado articulado, "*...compete à entidade promotora solicitar, junto dos serviços do IEFP, I.P., a verificação da inscrição como desempregado* ***dos candidatos selecionadas para a realização dos estágios****...*" (n.º 2 do art.º 6º da Portaria n.º 114/2019, de

15/04), ou seja, perante a legislação em vigor, a verificação da situação dos(as) candidatos(as) face ao emprego, designadamente a inscrição nos serviços do IEFP,IP, na qualidade de desempregados(as) só se impõe após a aplicação dos métodos de seleção e elaboração da lista de classificação final, pois, só após a elaboração da referida lista é possível selecionar os(as) candidatos(as) para a realização do estágio. Ainda assim, de acordo com os esclarecimentos prestados pela DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, "(...) *existem 2 momentos em que obrigatoriamente os candidatos têm que estar inscritos no IEFP, I.P. na qualidade de desempregados: no momento da apresentação da candidatura e no momento em que decorrido o procedimento de seleção e elaborada a lista de classificação final, a entidade promotora, apenas em relação ao(s) candidato(s) selecionado(s), comprova se estes satisfazem o requisito através da consulta dirigida ao serviço público de emprego.*" (esta verificação não tem sido possível por parte da entidade promotora, uma vez que os serviços do IEFP, IP, têm recusado prestar as referidas informações, alegando para o efeito a Lei da Proteção de Dados). ----------

Assim, perante os esclarecimentos prestados pela DGAL e por uma questão de celeridade e economia processual, sempre que os(as) candidatos(as) não apresentem, em anexo ao formulário de candidatura, declaração emitida pelo IEFP,IP, relativa à sua situação face ao emprego, os respetivos Júris dos procedimentos de recrutamento, solicitam-na, ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 4, do artigo 6º, da Portaria 114/2019, de 15 de abril. ----------

2. Quanto ao conteúdo da declaração emitida pelo IEFP: ----------

No que respeita ao conteúdo da declaração, trata-se efetivamente de um lapso na análise das candidaturas, o qual o Júri lamenta profundamente, lapso, de certa forma, relacionado com o facto de na declaração da segurança social entregue pela candidata, constar que a mesma *"não tem registadas remunerações na Segurança Social"*. ----------

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade: ----------

- não dar provimento à alegação apresentada por V. Exa. quanto à extemporaneidade da apresentação da declaração emitida pelo IEFP, IP,; ----------

- dar provimento quanto à alegação apresentada relativa ao conteúdo da citada declaração. ----------

Mais, decidiu notificar a candidata Beatriz Constantino de Sousa Reis Mendes, da intenção de exclusão do presente procedimento de recrutamento, informando a mesma que caso pretenda, poderá, no prazo de 10 dias úteis, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre a decisão da intenção de exclusão. ---------

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Júri deu por encerrada a reunião que para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros do Júri. ----------

O Júri,

Elsa Lourenço

Ana Sota

José Carlos Nogueira Duque.